



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está reaberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões do projeto abaixo, na forma do substitutivo apresentado:

PL 643/2018 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

PARECER Nº 2024/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 24/10/2019, PÁGINA 122, COLUNA 03.

PARECER CONJUNTO Nº 2631/2019 DAS COMISSÕES DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DOC EM 07/01/2020, PÁGINA 87, COLUNA 02.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/09/2020, p. 120

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

3) PL 643/2018 - Autor: Ver. Gilson Barreto

PARECER Nº 2024/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 24/10/2019, PÁGINA 122, COLUNA 03.

PARECER CONJUNTO Nº 2631/2019 DAS COMISSÕES DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 07/01/2020, PÁGINA 87, COLUNA 02.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/02/2020, p. 120

PARECER CONJUNTO Nº 2631/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 643/2018.

De autoria do Vereador Gilson Barreto, o projeto de lei nº 643/2018 dispõe sobre a disponibilidade de comidas típicas brasileiras em feiras públicas e temáticas realizadas na cidade de São Paulo.

De acordo com a redação proposta, todas as feiras públicas e temáticas nas quais houver venda de alimentos, deverão ser fornecidas, entre outros gêneros alimentícios, comidas típicas brasileiras, que poderão ser vendidas em conjunto com outros tipos de alimentos, em se tratando de feira pública ou temática que tenha como destaque comida de outra nacionalidade, atendendo sempre às normas da vigilância sanitária e legislação pertinente ao manuseio de alimentos. O texto prevê, ainda, que o comerciante que fornecer comida típica brasileira deverá colocar uma placa sinalizando ao público se tratar de uma comida típica, com o intuito de promover a cultura brasileira.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria, na forma de um substitutivo, apresentado com o objetivo de ajustar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa, assim como retirar do texto dispositivo que se encontrava em desacordo com o princípio da separação entre os poderes.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, considerando que a iniciativa concorrerá para a valorização do ramo de gastronomia, em especial para a divulgação da comida típica brasileira, destaca a oportunidade da matéria e consigna voto FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto aos pontos a serem observados pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, há que se reconhecer o mérito e a oportunidade do projeto no sentido de favorecer a cultura nacional através da difusão da gastronomia brasileira. Dessa forma, somos de parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 19.12.2019.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

VER. GILBERTO NASCIMENTO

VER. DANIEL ANNEMBERG

VER. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

VER. ELISEU GABRIEL

VER. CLAUDINHO DE SOUZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

VER. ALESSANDRO GUEDES

VER. PAULO FRANGE

VER. ISAC FELIX

VER. RODRIGO GOULART

VER. ATILIO FRANCISCO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/01/2020, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.